



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.044/87 - de 22 de outubro de 1987.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO  
MO PÚBLICO MUNICIPAL .....**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal, os seguintes percentuais de aumento, sobre os níveis de vencimentos hoje praticados:

- Funcionalismo público municipal ativo - 60% (sessenta por cento );
- Inativos - 60% (sessenta por cento);
- Pensionistas - 100% (cem por cento)

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento do disposto no artigo anterior, estão alocados nas rubricas consignadas no orçamento em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro (10) do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 22 de outubro de 1987.

  
RENATO CHRISPIM AGUILAR  
PREFEITO MUNICIPAL